



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 049/2022

EM 27 DE JUNHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 049/2022, que dispõe sobre a criação do cargo de Professor Docente A-1 e o novo enquadramento para o cargo de Auxiliar de Creche, alterando a Lei 972/2005, e dá outras providências.

Justifica-se a presente proposta considerando que as profissionais de auxiliar de creche, praticam funções docente, possuindo ainda habilitação para tal fim.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 049/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do cargo de professor Docente A-1 e o novo enquadramento para o cargo de Auxiliar de Creche, alterando a Lei 972/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Professor Docente A-1 - Professor da creche ao ensino fundamental I, na Lei Nº. 972/2005, bem como altera parte dos anexos I, II, e III.

Parágrafo Único - Fica criado o seguinte número de vagas no quadro geral de Servidores Públicos Municipais, a saber, 54 (cinquenta e quatro) cargos de Professor Docente A-1.

Art. 2º - Altera o inciso II do artigo 14 da Lei nº. 972/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Casimiro de Abreu, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Grupo Ocupacional Docente abrange as classes A, A-1, B e C, conforme Portaria 145/99 dos anexos I e II, são os constantes das tabelas de cargos e vencimentos, para as quais se exige a seguinte escolaridade:

I – (...)

II – Professor Docente A-1 – Professor de Creche ao Ensino Fundamental I;

Pré-requisito: Curso Normal/Curso de Formação de Professor.

Atribuições do Cargo: Exercer as atividades profissionais de docência com atuação na Educação Infantil e ensino fundamental até o 5º ano do ensino fundamental I, além de contribuir em conjunto com as agentes de creche, na higienização, e alimentação das crianças, além de ministrarem eventual medicação enviada pelos responsáveis, desde que encaminhada a devida prescrição médica.

Art. 3º - Altera a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Creche, pertencente ao Grupo Ocupacional Docente, de acordo com o inciso I do art.13 da Lei nº. 972, de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Casimiro de Abreu, passando a vigorar a nomenclatura **Professor Docente A-1 - Professor de Creche ao Ensino Fundamental I.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O *caput* do artigo 19 da Lei nº. 972/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Casimiro de Abreu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O desenvolvimento dos Grupos Ocupacionais de Docente (anexo II) e de Especialista de Educação (anexo IV) correrá mediante progressão horizontal, que é a passagem de um nível de vencimento para o seguinte, dentro da mesma classe, respeitando o tempo mínimo de efetivo exercício no cargo e o preenchimento dos requisitos presentes neste PCCV, considerando a avaliação de desempenho.

Art. 5º - Altera o artigo 28, inciso I da Lei nº. 972/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Casimiro de Abreu, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - (...)

I – Professor Docente A-1 – Professor de Educação Infantil ao Ensino Fundamental I – a carga horária corresponde a 22 (vinte e duas) horas semanais, compreendendo 15 (quinze horas) em sala de aula e 7 (sete) horas em atividades pedagógicas, planejamentos, atividades administrativas e formação continuada.

Art. 6º - Altera o *caput* do artigo 36 da Lei 972/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Casimiro de Abreu, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - A Gratificação de Produtividade Pedagógica e/ou Gratificação de Valores por Assiduidade, que se destina a remunerar o professor docente e agente de creche, em efetivo exercício na rede municipal de ensino que:

Art. 7º - Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei nº. 972/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério do Município de Casimiro de Abreu, para acrescentar a categoria **Professor Docente A-1 - Professor de Educação Infantil ao Ensino Fundamental I**, tendo a categoria 54 servidores.

Art. 8º - Destinam-se aos servidores públicos afetados por esta Lei, **todas as gratificações e benefícios ao Grupo Educacional Docente, incluindo as progressões horizontal e vertical, regência de classe e GVA**, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, sem qualquer prejuízo ou diferença.

Art. 9º - Ficam os servidores desta categoria, que estejam atuando fora das salas de aula, ou seja, aqueles que se encontram readaptados, condicionados a passarem por nova perícia para definição sobre: a readaptação permanecer e o servidor assim ficar até sua aposentadoria, ou se diante do novo enquadramento, o servidor tem condições de retornar a sua função em sala de aula.



Art. 10 - Ficam os Professores Docentes A-1 sujeitos ao início da contagem de prazo na função, a partir da publicação desta Lei, não servindo o tempo trabalhado no cargo anterior, para vantagem no que tange a escolha do local de atuação e remanejamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos: 14, inciso II; 19, *caput*; 28, inciso I; 36, *Caput*, da Lei 972/2005.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

TABELA DE CARGOS E PROGRESSÃO
GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE

NÚMERO DE CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL
54	PROFESSOR DOCENTE A-1	I	A1	I
				II
				III
				IV
				V
				VI
				VII
				VIII
				IX



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ANEXO II

**TABELA DE CARGOS E
PROGRESSÃO GRUPO
OCUPACIONAL DOCENTE
PROGRESSÃO HORIZONTAL**



NÚMERO DE CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	CLASSE	NÍVEL	
54	PROFESSOR DOCENTE A-1 - EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL I	22H	R\$ 2.115,10	I	R\$2.115,10
				II	R\$2.176,39
				III	R\$2.239,55
				IV	R\$2.304,50
				V	R\$2.371,32
				VI	R\$2.440,09
				VII	R\$2.510,88
				VIII	R\$2.583,70
				IX	R\$2.658,58



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO